



LEI Nº 225/2023 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a Autorização do Poder Executivo do Município de Aiuaba-CE, a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável e/ou judicial, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AIUABA**, Estado do Ceará, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Aiuaba - Estado do Ceará, através do Poder Executivo Municipal, na pessoa de seu Prefeito Municipal, autorizado a adquirir através de **Desapropriação Amigável**, para **Fins de Utilidade Pública**, o imóvel localizado com frente à Rodovia CE - 187, distrito de Barra e fundo limitando-se com propriedade do Sr. Manoel Martins Neto, devidamente descrito no estudo topográfico de levantamento de área e planta de situação (em anexo) onde consta todas as limitações com respectivos confinantes, como a seguir especificado: **Inicia-se Partindo do Ponto E - 01 (Coordenadas X: 352363.23 m E e Y: 9273258.14 m S), situado a Estrada da Confiança | Rodovia CE - 187, no Distrito de Barra, com um ângulo interno de 90° graus, seguindo em direção ao Sudoeste, numa distância de 50,00 metros, chegando ao Ponto E - 02 confinado com Manoel Martins Neto; Partindo do Ponto E - 02 (Coordenadas X: 352334.92 m E e Y: 9273216.92 m S), com ângulo interno de 90° graus, seguindo em direção ao Sudeste, numa distância de 118,60 metros, chegando ao**



Ponto E - 03 confinado com Manoel Martins Neto; Partindo do Ponto E - 03 (Coordenadas X: 352433.02 m E e Y: 9273149.99 m S), com um ângulo interno de 90° graus, seguindo em direção ao Nordeste, numa distância de 50,00 metros, chegando ao Ponto E - 04 confinado com Manoel Martins Neto; Partindo do Ponto E - 04 (Coordenadas X: 352461.00 m E e Y: 9273191.00 m S), com um ângulo interno de 90° graus, seguindo em direção ao Noroeste, numa distância de 118,60 metros, chegando ao Ponto E - 00 confinado com Rodovia CE - 187, onde iniciou a poligonal, contemplando uma área de 5.930,00 m²; em conformidade com o Projeto Elaborado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA.

Parágrafo Único - O imóvel a ser desapropriado está devidamente descrito na planta de situação, o qual corresponde a uma área total de 5.930,00 M².

Art. 2º - O(s) proprietário(s) ou, seus sucessores legais, serão indenizados com pagamento em moeda corrente nacional, observando-se a avaliação criteriosa do Perito Oficial - Engenheiro Civil, devidamente Habilitado junto ao CREA-CE, o qual foi designado para este fim, através de ato oficial desta municipalidade, através da Portaria Municipal N° 85/2021.

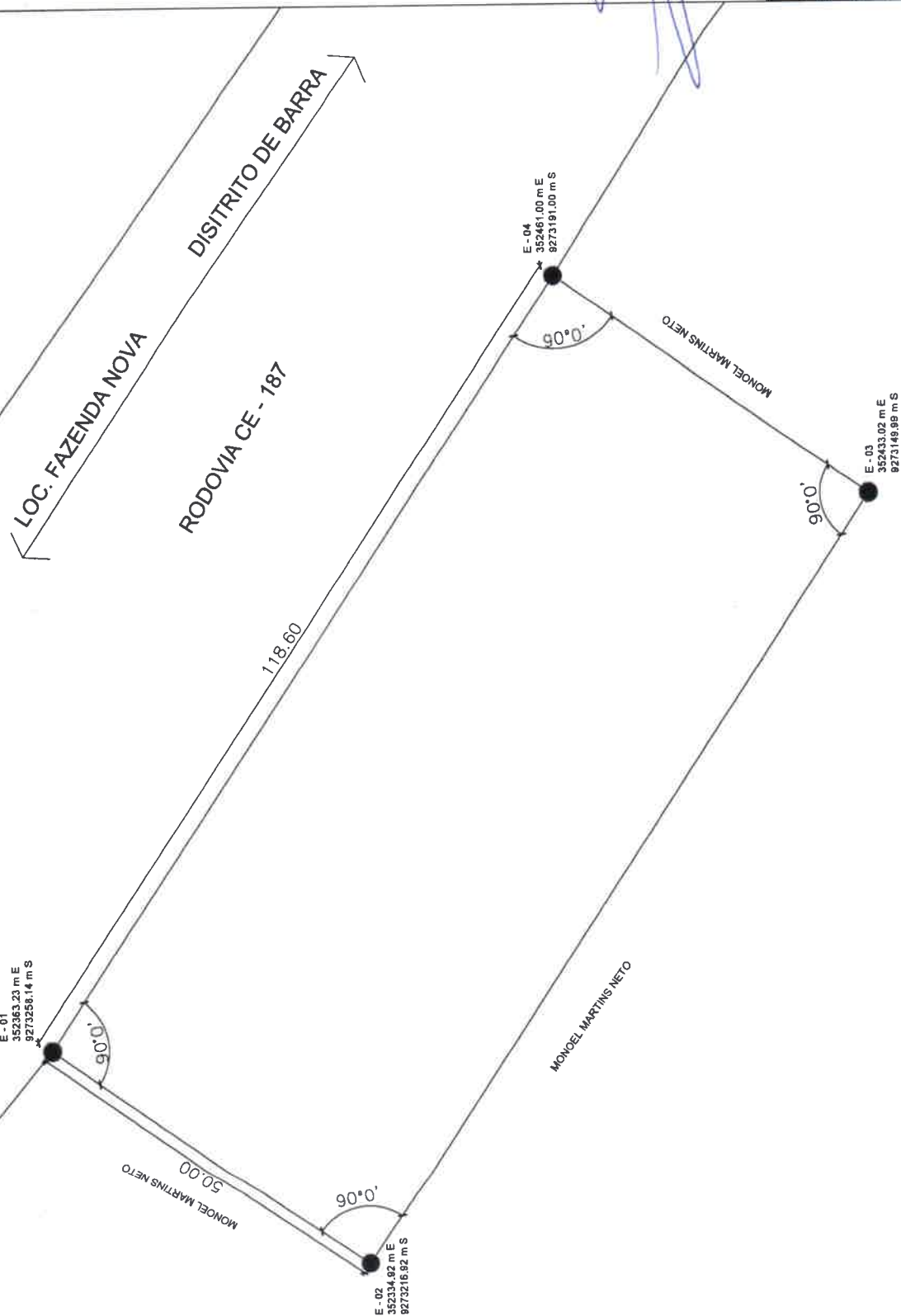
Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de recursos próprios do Município, os quais deverão ser transferidos da Dotação Orçamentária n° 07070412200372.043, Elemento n°4.4.90.61.00, Fonte 001, da verba Orçamentária da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA.



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA/CE, EM 22 DE AGOSTO
DE 2023.

RAMILSON ARAUJO MORAES
PREFEITO MUNICIPAL DE AIUBA/CE



Engenheiro Civil
CREA-CE 344565

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBUFACRE		01/01	
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO A FIM DE DESAMORPORAÇÃO		01/01	
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DISTRITO DE BARRA - ALBUFACRE			
LOCAL	DISTRITO DE BARRA DO JACUPE DE ALBUFACRE		
PROJEÇÃO	PROJEÇÃO UTM		
ESCALA	ESCALA 1:50.000		
COORDENADA	ALBUFACRE DO SUL - RS		
DATA	02/02/2017		